

## ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ/MF n.º 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Emações, Da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da ITR Comércio de Pneus e Peças S.A., Realizada em Primeira Convocação em 22 de Agosto de 2024.

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em primeira convocação em 22 de agosto de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital através da plataforma eletrônica "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), coordenada pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, na Via de Acesso João de Goes, nº 1400, galpão 5 e 6, Bairro Jardim Itatíquai, Estado de São Paulo, CEP 06422-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.426.874/0001-82 ("Companhia" ou "Emissora").  
**2. Convocação:** A assembleia foi convocada por meio de edital de convocação datados de 07 de Agosto de 2024 e publicado no jornal "Jornal Diário de Notícias" nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2024, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Emações, Da Espécie Com Garantia Real, E Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da ITR Comércio De Pneus E Peças S.A." (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" e "Emissora"), celebrado em 21 de setembro de 2021, entre a ITR Comércio e Pneus e Peças S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e a OT ("Debenture").  
**3. Presença:** Presentes, em primeira convocação, (I) os representantes legais do Agente Fiduciário; (II) a Companhia, devidamente representada por seus representantes legais.  
**4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca: i) Autorização para alteração da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, para prever a autorização do Resgate Antecipado Total Facultativo pela Emissora, para passar a vigorar com a seguinte redação: 5.1.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a partir do dia () de () de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). 5.1.2. Para a realização do Resgate Antecipado 2 Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). 5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de resgate; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. (ii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem quaisquer atos e assinarem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização das deliberações e aprovações constantes dos itens da Ordem do Dia.  
**5. Termo de Não Instalação:** Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para instalação, nos termos da Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Por fim, o Agente Fiduciário informa que a presente assembleia atendeu aos requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.  
**6. Definições:** Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.  
**7. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de agosto de 2024. JUCESP sob nº 3.219/25-2 em 10/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>